



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA

Disponibilização: 14 de abril de 2023

Publicação: 17 de abril de 2023

Nº 675

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

Natanael de Lima Ferreira
Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretoria Geral

RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAIS
Departamento de Administração

RISO DUARTE BARBOSA FILHO
Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Departamento de Recursos Humanos

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

ALCEU WALTER ROSA JUNIOR
Comissão Permanente de Licitação

IRENE ROQUE DOS ANJOS
Controle Interno

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Sede da Administração Superior: Avenida Sebastião Diniz nº 1.165, Centro,
Boa Vista – RR, CEP 69.301-088

Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Decisão - DPG-CG/DPG

PROCESSO Nº 003189/2022

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA (CAPITAL E INTERIOR), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

À **Diretoria-Geral**,

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de processo de licitação, na modalidade pregão presencial, visando à contratação de empresa especializada na realização de eventos, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, tanto na capital quanto no interior.

Após o encerramento da sessão presencial do pregão ocorrida em 3 de abril de 2023, a Comissão Permanente de Licitação noticiou que o representante da empresa vencedora do certame foi servidor desta instituição, exercendo as funções de Presidente da CPL e pregoeiro até 9 de janeiro de 2023.

Submetida a questão à Consultoria Jurídica da Administração Superior, em breve síntese, o órgão consultivo opinou pela não homologação do certame, em razão de possível ocorrência de conflito de interesses.

Era o que tinha a relatar.

Passo a decidir.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar detidamente os autos, percebo que a questão da ocorrência de possível conflito de interesses – noticiada pelo pregoeiro (0453716), complementada pelo Presidente da CPL (0454124) e examinada pela Consultoria Jurídica da Administração Superior (0454504) – comporta uma apreciação ainda mais profunda de minha parte enquanto Defensor Público-Geral. Afinal, a administração Pública, notadamente o gestor público, ao dispor do poder (ou melhor, poder-dever) de autotutela, não invalidando atos ilegais, sujeita-se à correção pelo Tribunal de Contas e pelo Poder Judiciário, afora a possibilidade de responsabilização em outras esferas, inclusive na criminal.

Dito isso, na espécie, observo que, de fato, a empresa PRO EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.253.362/0001-22, que se sagrou vencedora do pregão presencial n.º 04/2023, durante todo o certame se fez representada pelo Sr. Elcio Franklin Fernandes de Sousa. De igual forma, noto que realmente o representante da empresa vencedora foi servidor da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Até aí, reconheço que a participação de um ex-servidor em processo licitatório desta instituição, por si só, não é necessariamente sugestiva de ilegalidade. Entretanto, esse fato, ao ser cotejado com outros elementos, que a seguir exponho, levanta **suspeitas suficientes para, ao menos, pôr em xeque a higidez do certame em questão**, a começar pelos cargos e funções que, por muito tempo, o Sr. Elcio Franklin Fernandes Sousa exerceu na Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Pois bem.

2.1 BREVE HISTÓRICO FUNCIONAL DO EX-SERVIDOR E SUAS ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS CONTRATAÇÕES

De início, registro que a análise do histórico funcional do ex-servidor, representante da empresa vencedora, evidencia que ele **exerceu atividades relacionadas às contratações durante todo o seu período de vínculo com a Defensoria Pública** do Estado de Roraima.

Para uma melhor compreensão, apresento abaixo, de forma consolidada, determinados atos normativos internos que sinalizam estas atividades relacionadas às contratações:

ATO NORMATIVO	PUBLICAÇÃO	CONTEÚDO
Portaria nº 89/2019 /DRH-CG/DRH/DG/DPG	DOE 3395, de 14/01/2019, p. 17	Nomeação para o Cargo Comissionado de Presidente da CPL - DPE/DCA-2, a contar de 14 de janeiro de 2019
Portaria nº 122/2019 /DG-CG/DG/DPG	DOE 3398, de 17/01/2019, p. 35	Constituição da CPL, pelo prazo de 1 ano, sob a presidência do ex-servidor
Portaria nº 123/2019 /DG-CG/DG/DPG	DOE 3398, de 17/01/2019, p. 35	Designação para atuar como Pregoeiro Oficial, pelo prazo de 1 ano
Portaria nº 55/2020 /DG-CG/DG/DPG	DOE 3643, de 15/01/2020	Constituição da CPL, pelo prazo de 1 ano, sob a presidência do ex-servidor
Portaria nº 56/2020 /DG-CG/DG/DPG	DOE 3643, de 15/01/2020	Designação para atuar como Pregoeiro Oficial, pelo prazo de 1 ano
Portaria nº 102/2020 /DG-CG/DG/DPG	DOE 3647, de 22/01/2020	Designação para atuar como Pregoeiro Oficial, pelo prazo de 1 ano
Portaria nº 110/2020 /DG-CG/DG/DPG	DOE 3653, de 30/01/2020	Designação para compor a Comissão para Elaboração da Prestação de Contas e do Relatório de Gestão da DPE e do Fundo institucional, referentes ao exercício de 2019
Portaria nº 64/2021 /DG-CG/DG/DPG	DEDPE 170, de 14/01/2021	Constituição da CPL, pelo prazo de 1 ano, sob a presidência do ex-servidor
Portaria nº 65/2021 /DG-CG/DG/DPG	DEDPE 170, de 14/01/2021	Designação para atuar como Pregoeiro Oficial, pelo prazo de 1 ano
Portaria nº 99/2022 /DG-CG/DG/DPG	DEDPE 391, de 24/01/2022	Constituição da CPL, pelo prazo de 1 ano, sob a presidência do ex-servidor
Portaria nº 100/2022 /DG-CG/DG/DPG	DEDPE 391, de 24/01/2022	Designação para atuar como Pregoeiro Oficial, pelo prazo de 1 ano
Portaria nº 142/2021 /DPG-CG/DPG	DEDPE 177, de 26/01/2021	Designação para compor a Comissão para Elaboração da Prestação de Contas e do Relatório de Gestão da DPE e do Fundo institucional, referentes ao exercício de 2020
Portaria nº 358/2022 /DPG-CG/DPG	DOE 417, de 04/03/2022	Designação para compor a Comissão para Elaboração da Prestação de Contas e do Relatório de Gestão da DPE e do Fundo institucional, referentes ao exercício de 2021
Portaria nº 719/2022 /DPG-CG/DPG	DOE 446, de 19/04/2022	Designação para compor a Comissão para elaboração da minuta do Plano de Contratação Anual da DPE
Portaria nº 33/2023 /DRH-CG/DRH/DG/DPG	DOE 613, de 11/01/2023	Exoneração

Entre tais atividades, destaco a atuação do Sr. Elcio Franklin Fernandes Sousa como **Presidente da Comissão Permanente de Licitação** e como **Pregoeiro Oficial**. Nesse contexto, ressalto o fato de, por vezes, ele ter sido **membro de comissões internas constituídas para elaboração da Prestação de Contas e do Relatório de**

Gestão da Defensoria Pública e do Fundo institucional, assim como a circunstância de ter **feito parte da comissão para a elaboração da minuta do Plano de Contratação Anual da instituição**.

Essa trajetória profissional não deixa margem de dúvidas que o ex-servidor possui conhecimento aprofundado e experiência no trato com processos licitatórios e contratações públicas, especialmente no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Nessa perspectiva, o desempenho de atividades relacionadas às contratações públicas intensifica as preocupações quanto à possível utilização de informações privilegiadas e relações estabelecidas durante o exercício de suas funções nesta instituição, com o intuito de obter vantagens indevidas no processo licitatório ora em questão.

Trata-se de cenário propenso para que o ex-servidor estivesse familiarizado com os critérios de avaliação e seleção utilizados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima e, assim, conseguir adaptar a proposta da empresa que representa para atender esses critérios de forma mais eficaz.

A experiência e o conhecimento acumulados em sua atuação como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e como Pregoeiro lhe conferem uma posição privilegiada para influenciar e direcionar o resultado do certame em benefício da empresa por ele representada.

Ademais, conforme mencionado, o Sr. Elcio Franklin Fernandes de Sousa também **compôs todas as últimas comissões constituídas para a elaboração da prestação de contas, do relatório de gestão e mais recentemente do Plano de Contratação Anual da Defensoria Pública**. Cuidam-se de atuações que ampliam ainda mais o seu conhecimento e domínio sobre as demandas, necessidades e critérios adotados pela instituição em suas contratações.

A participação em tais comissões confere um posicionamento sobremaneira privilegiado em relação aos demais concorrentes do certame, na medida em que permite ter acesso a informações detalhadas sobre o funcionamento e as estratégias adotadas pela Defensoria Pública, bem como sobre as expectativas e prioridades da instituição em relação às contratações.

Mas não para por aí. **O Sr. Elcio Franklin Fernandes de Sousa, ainda no exercício da função de Pregoeiro Oficial, participou de diversos atos do processo nº 003189/2022, que originou o certame em tela.**

2.2 DA PARTICIPAÇÃO DO EX-SERVIDOR NA FASE INTERNA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ORIGINOU A LICITAÇÃO

A presença do ex-servidor, que detém informações privilegiadas e experiência na condução de licitações no âmbito da Defensoria Pública, representando a empresa vencedora do certame, suscita indícios contundentes de um possível conflito de interesses. Essa situação, em seu cerne, desafia a integridade do processo de licitação e os princípios fundamentais da administração pública.

Mais ainda, no caso concreto, quando observo que **o Sr. Elcio Franklin Fernandes de Sousa, na função de Pregoeiro Oficial, subscreveu, no dia 15 de dezembro de 2022, a minuta de um edital de pregão presencial (0421026), que continha exatamente o mesmo objeto da licitação alvo desta decisão, inclusive com idênticas especificações e quantidades**. Ainda em 15/12/2022, o ex-servidor encaminhou os autos à Consultoria Jurídica, para manifestação sobre o a minuta do edital por ele confeccionada; bem como solicitou fossem os autos, em seguida, encaminhados ao Controle Interno para análise prévia de todo o procedimento, consoante o Despacho nº 44446/2022/CPL/CPL-PR/DPG (0421027).

Sendo mais objetivo e destacando o que importa, **ao atuar na etapa interna do processo administrativo e na elaboração do edital anterior, o ex-servidor adquiriu conhecimento profundo das informações e das especificações técnicas pertinentes ao objeto da licitação**, o que, no mínimo, lhe permitiria se preparar de maneira mais eficiente e obter vantagens em relação aos demais concorrentes. Este domínio pode conferir à empresa representada por ele uma vantagem competitiva indevida, uma vez que, *em tese*, ele pode orientar a elaboração da proposta da empresa com base em informações privilegiadas e detalhes técnicos específicos.

Além disso, **a participação do ex-servidor na elaboração do edital anterior suscita preocupações quanto à possibilidade de ele ter influenciado a formulação dos requisitos e das especificações técnicas do objeto licitado no certame atual**. Cuidam-se de situações potencialmente violadoras do princípio da isonomia e da impessoalidade e passível de comprometer a igualdade de condições entre licitantes e a objetividade na condução da licitação.

De sua vez, a outorga de poderes ao ex-servidor por parte do sócio administrador da empresa vencedora da licitação para participar do processo licitatório – embora, por si só, não seja necessariamente

sugestiva de ilegalidade – não pode passar despercebida. Merece, pois, uma análise mais acurada, diante de todo o contexto fático-probatório.

Compulsando detidamente os documentos fornecido para o credenciamento da empresa vencedora (0453529), constato que, **no dia 17 de março de 2023, o sócio administrador da empresa PRO EVENTS outorgou poderes para o ex-servidor Élcio Franklin Fernandes de Sousa** representá-la na licitação questionada. Do histórico funcional já apresentado acima, extraio que ele **foi exonerado do cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública em 9 de janeiro de 2023**, nos termos da Portaria nº 33/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, publicada no DOE nº 613, de 11 de janeiro de 2023. Ou seja, **a outorga de poderes para o ex-servidor representar a empresa no certamente se deu pouco mais de 2 meses apenas do término do seu vínculo com a Defensoria Pública.**

O curto período entre a exoneração e a outorga da procuração evidencia a rápida transição do ex-servidor entre suas funções públicas e sua atuação como representante da empresa vencedora. Essa transição acelerada, somada aos demais elementos que se extrai dos autos, pode, *em tese*, sinalizar um possível acordo prévio entre as partes, levantando questionamentos sobre a higidez do procedimento licitatório

Em virtude dessas considerações, entendo que a participação do ex-servidor, nas circunstâncias mencionadas, tem o condão de comprometer a lisura e a imparcialidade do certame e, por conseguinte, violar os princípios fundamentais que regem a administração pública, notadamente a moralidade, impessoalidade e isonomia.

Assim, **ANULO O PROCESSO DE LICITAÇÃO VEICULADO PELO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 004/2023.**

2.3 DA PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO EX-SERVIDOR EM PROCESSOS LICITATÓRIOS

O conjunto fático-probatório descrito nas linhas anteriores comporta a perfeita subsunção do caso à hipótese de **conflito de interesses**, como foi levantada pela atual Comissão Permanente de Licitação e pela Consultoria Jurídica da Administração Superior.

Registro que, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, assim como no âmbito do Poder Executivo estadual, inexistente regulamentação específica referente à proibição de participação de ex ocupantes de cargos públicos em processos licitatórios e ao enfrentamento de conflitos de interesse. Tal lacuna normativa reforça a necessidade de se aplicar, por analogia, os princípios e normas previstos na legislação federal, como a [Lei n.º 12.813/2013](#), que estabelece o período de "quarentena" de 6 meses para ex-agentes públicos federais.

A [Lei n.º 12.813/2013](#), conhecida como a Lei de Conflito de Interesses, foi promulgada com o objetivo principal de estabelecer normas para prevenir e solucionar conflitos de interesses envolvendo agentes públicos federais do Poder Executivo. Assim, reconheço que seu escopo de aplicação é focado no âmbito do Poder Executivo Federal.

Entretanto, embora a lei seja direcionada especificamente ao Poder Executivo Federal, seus princípios e diretrizes podem servir como base para outras esferas – como a Defensoria Pública do Estado de Roraima, na medida em que aborda questões relacionadas à ética, probidade e transparência na administração pública.

Nesse contexto, o art. 6º da [Lei n.º 12.813/2013](#) estabelece hipóteses de caracterização de conflito de interesses após o exercício do cargo público:

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - **no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria**, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) **celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de**

serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego. (grifos nossos)

As restrições estabelecidas na mencionada lei visam assegurar que agentes públicos não se beneficiem de informações privilegiadas ou de relacionamentos estabelecidos durante o exercício de suas funções para obter vantagens indevidas ou favorecer terceiros em detrimento do interesse público. Além disso, a medida busca evitar a captura regulatória, isto é, a influência indevida de interesses privados sobre a atuação dos órgãos públicos.

No mesmo sentido, ao estabelecer um período de "quarentena" para ex-servidores públicos, a legislação busca garantir que decisões tomadas durante o exercício de suas funções não sejam afetadas por interesses pessoais, profissionais ou financeiros que possam comprometer a integridade e a imparcialidade da administração pública.

A inexistência de uma regulamentação específica não afasta a responsabilidade dos agentes públicos, estejam eles em qualquer esfera institucional, sejam atuais ou ex-servidores, de respeitarem os princípios da administração pública, conforme previstos no artigo 37 da [Constituição Federal](#).

Portanto, a aplicação dos princípios e normas federais, mesmo em âmbito diverso do Poder Executivo Federal, tem como propósito assegurar a lisura e a transparência dos processos licitatórios, garantindo que sejam realizados em consonância com os princípios constitucionais que regem a administração pública e em respeito aos interesses da coletividade.

Dessa forma, entendo que a proibição de o ex-servidor participar de processos licitatórios até que se cumpra o período de "quarentena" previsto na [Lei n.º 12.813/2013](#) é medida adequada, necessária e proporcional.

Explico.

A medida é adequada para atingir o objetivo legítimo de proteger a integridade do processo de licitação e garantir o cumprimento dos princípios da administração pública. É também necessária para atingir o objetivo pretendido e não há alternativas menos restritivas disponíveis que garantam a integridade dos processos de licitação dos quais eventualmente participe o ex-servidor. Dado o potencial de conflitos de interesse e favorecimentos indevidos, a proibição se justifica como a medida mais eficaz para proteger o interesse público. Por último, os benefícios da medida, em termos de proteção à integridade do processo de licitação e defesa dos princípios da administração pública, superam o ônus imposto ao ex-servidor. A proibição temporária de 6 meses pode ser vista como uma restrição razoável, equilibrando o direito do ex-servidor de exercer atividades profissionais com a necessidade de proteger o interesse público e garantir a integridade do processo de licitação.

Diante desses elementos, e visando assegurar a observância aos princípios constitucionais que norteiam toda a administração pública, em especial o princípio da moralidade administrativa, **determino a proibição de o ex-servidor Elcio Franklin Fernandes de Sousa participar de processos licitatórios junto à Defensoria Pública do Estado de Roraima até que se cumpra o período de "quarentena" de 6 meses, contados a partir da sua exoneração do Cargo Comissionado de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

3 DISPOSITIVO

Diante do exposto, anulo o processo de licitação referente ao Pregão Presencial SRP n.º 004/2023.

Determino a instauração de novo processo licitatório, em conformidade com os princípios e normas de regência, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Dê-se ciência a empresa vencedora do certame, na pessoa do sócio administrador e do procurador atuante neste certame; bem como a todos os demais licitantes, acerca da anulação do processo licitatório e que será instaurado novo procedimento de contratação do objeto em questão.

Determino a revisão das políticas e procedimentos internos relacionados à Comissão Permanente de Licitação e a realização de treinamentos e capacitações para os servidores, com o objetivo de prevenir futuras ocorrências semelhantes e reforçar a importância da ética e transparência na administração pública.

Publique-se no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima e no Jornal Folha de

Boa Vista.

Comunique-se aos interessados e às áreas responsáveis pela execução das medidas determinada, para fins de cumprimento e controle.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

Em 14 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 14/04/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0455796** e o código CRC **4B7F7306**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria nº 682/2023/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1100/2021/SDPG-CG/SDPG/DPG, evento 0299033;

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 1100/2021/SDPG-CG/SDPG/DPG, de 21 de setembro de 2021, que nomeou o Servidor Público **LAIRTO RAMON DE LIMA SILVA**, como Encarregado Geral das atividades do Programa Defensoria Itinerante, a contar de 13 de Abril do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 13 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 13/04/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0455367** e o código CRC **F52D4FB3**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria nº 683/2023/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria nº 682/2023/DPG-CG/DPG, evento 0455367;

RESOLVE:

DESIGNAR o Servidor Público **REGIS MACÊDO BRAGA**, para exercer as funções de Coordenador de Atividades do Programa Defensoria Itinerante, a contar de 13 de Abril do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 13 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 13/04/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0455381** e o código CRC **7EB30CEO**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIRETORIA GERAL - GABINETE

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 0455542 - DG-CG/DG/DPG

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG (0453970), de 04 de abril de 2023, publicada no DEDPE nº 671 de 10 de abril de 2023, resolve **RATIFICAR** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** (0455322), com respaldo no artigo 25, caput c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, referente ao Processo SEI nº 000807/2022.

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas que exerçam atividade de interpretação e tradução em linguagem brasileira de sinais (Libras), simultânea, em ações da comunicação social, eventos, atendimentos e transmissões, na capital, nas modalidades: ao vivo presencial (executado no local do evento), ao vivo não-presencial (gravado e reproduzido simultaneamente) ou gravado previamente.

CREDCIADO: THIAGO VIANA DE SOUZA

CPF: 961.368.042-04

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

SUBELEMENTO DE DESPESA: 6 - Serviços Técnicos Profissionais

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
DIRETORA-GERAL
MATRÍCULA/SIAPE: 708610

Em 14 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**, Diretora Geral, em 14/04/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0455542** e o código CRC **7C58421B**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIRETORIA GERAL - GABINETE

Portaria nº 702/2023/DG-CG/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG (0434991) e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG (0087123).

Considerando o Processo N° 001196/2023.

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o **Termo de Convênio nº 7/2023/DCC/DA/DG/DPG** (0454295), celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, e a empresa **IMMERSUS CABINE DE ESTUDO**, mantenedora do **GALVÃO SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 48.657.098/0001-80, cujo o objeto é a concessão de descontos por parte do **CONVENIADO**, nos valores dos SERVIÇOS realizados, bem como outras que venham a ser ofertadas futuramente aos Defensores Públicos, Servidores, Estagiários e Aprendizes, bem com seus Dependentes legais;

II - Fiscal do Contrato: **Dinamar da Cunha Almeida**, Matrícula: 89010812, e no impedimento legal do titular, a servidora **Vanusa Souza Amorim**, Matrícula: 372010422.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

Em 14 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 14/04/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0455760** e o código CRC **1B41B500**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIRETORIA GERAL - GABINETE

Portaria nº 705/2023/DG-CG/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG (0434991) e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG (0087123).

Considerando o Processo N° 001322/2022.

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o **Contrato nº 6/2023/DCC/DA/DG/DPG** (0453322), celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, e a empresa **MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.884.579/0001-41, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com ou sem garantia, e reposição de peças originais das marcas OTIS, MDA e INTERFACE, incluindo atendimentos emergenciais e com cobertura de peças, dos elevadores da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR;

II - Gestor: **Rigoberto Araújo de Moraes**, Matrícula: 0712020, e no impedimento legal do titular, a servidora **Beatriz Cordeiro Isaías Silva**, Matrícula: 33050218;

III - Fiscal do Contrato: **Martin Esteban Pando Laguzzi**, Matrícula: 302020519, e no impedimento legal do titular, o servidor **Márcio Frank Silva Gomes**, Matrícula: 270011018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

Em 14 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**, Diretora Geral, em 14/04/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0455828** e o código CRC **03BC07CD**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comunicado nº 59/2023/CPL/CPL-PR/DPG

COMUNICADO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 006/2023

O Pregoeiro Oficial da **CPL/DPE-RR** comunica aos interessados, que a Sessão Pública referente ao pregão supracitado, oriundo do **Processo nº 3212/2022**, cujo objeto é a **eventual aquisição de bens mobiliários com montagem**, que ocorreria no próximo **dia 17/04/2023** (segunda-feira), às **09h00** (horário local), fica adiada, "**sine die**", em atendimento ao Despacho nº 12465/2023/DA-CG/DA/DG/DPG (ep. 0455668), no qual se manifestou pela necessidade de tempo hábil para que se faça uma análise mais detalhada, acerca do pedido de impugnação apresentado (ep. 0455581).

(assinado eletronicamente)
VENICIUS ANTONY LINHARES
Pregoeiro Oficial da CPL/RR

Em 14 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **VENICIUS ANTONY LINHARES, Pregoeiro Oficial**, em 14/04/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0455719** e o código CRC **A30008B9**.